

DECRETO Nº. 041/2017.

**“ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS
RELATIVOS À APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS
MÉDICOS PARA FINS DE AFASTAMENTOS E FALTAS
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS”.**

LARRAVARDIERIE BATISTA CORDEIRO, Prefeito Municipal de Ibiaí/MG, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o volume de afastamentos e faltas, mediante a apresentação de atestados médicos que demandam diariamente no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade premente de a Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através da competente avaliação médica;

CONSIDERANDO que essa inspeção médica deve ser de cunho oficial;

CONSIDERANDO que esses afastamentos trazem prejuízos ao erário público e, principalmente, para aqueles que dependem de prestação de serviços públicos essenciais e;

CONSIDERANDO finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

D E C R E T A:

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica estabelecido por este Decreto, normas e procedimentos relativos à apresentação de atestados médicos para fins de afastamentos e faltas dos servidores públicos municipais.

**Capítulo II
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

Art. 2º. Somente será deferida a licença por motivo de doença em pessoa da família se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

Art. 3º. Para fins de licença de que trata o art. 2º, caberá ao servidor:

I - informar por escrito ao superior imediato com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

II - apresentar atestado médico constando o dia e horário da consulta e número do CID, de forma legível, atestando ainda a necessidade de acompanhamento do enfermo por pessoa da família.

Capítulo III ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Art. 4º. A ausência do servidor por período de 1 (um) dia para levar o filho menor com idade igual ou inferior a 16 (dezesseis) anos ao médico, será concedida sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º. A ausência remunerada de que trata o caput somente será autorizada uma vez por semestre.

§ 2º. A comprovação será mediante a apresentação de atestado médico ao superior imediato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. O atestado médico deverá constar obrigatoriamente o dia e horário da consulta e o número do CID, de forma legível.

Art. 5º. O atestado de acompanhante do filho menor de que trata o art. 4º, por período igual ou superior a 02 (dois) dias até o limite de 10 (dez) dias, será sem remuneração, considerado, entretanto, como justificada a ausência do servidor.

Parágrafo único. Ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias descrito no caput, proceder-se-á encaminhamento da documentação à junta médica para análise e expedição de parecer, o qual poderá prorrogar o prazo por mais 10 (dez) dias.

Capítulo IV DA FALTA DIA DO SERVIDOR

Art. 6º. Para os casos de atestado médico para afastamento por período de 01 (um) dia, caberá ao servidor apresentá-lo até as 14:00 horas ao seu superior imediato, no dia seguinte ao ocorrido, sob pena de se considerar a ausência como falta injustificada.

§ 1º. O servidor será submetido à inspeção médica pelo médico perito do município em PSF indicado pela Administração, de segunda a sexta-feira das 10h as 11h, que avaliará as condições de saúde e decidirá pelo deferimento ou não do pedido de afastamento por período igual ou superior de 03 (três) dias até o limite de 15 (quinze) dias.

§ 2º. O atestado médico deverá constar obrigatoriamente o dia e horário da consulta e o número do CID, de forma legível.

Capítulo V AFASTAMENTO PARA TRAMENTO DE SAÚDE

Art. 7º. O servidor que por motivo de saúde estiver impossibilitado para o exercício do cargo por período de até 15 (quinze) dias, informará por escrito ao seu superior imediatamente à ocorrência de problemas de saúde que demande a referida licença, além de:

I - entregar o atestado médico constando o dia e horário da consulta e número do CID, de forma legível, no prazo de 24 (vinte quatro) horas;

II - nos casos de internação do servidor, a comunicação de que trata o caput, poderá ser realizada por pessoa da família e o prazo de entrega do atestado médico será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da alta médica;

III - exigir cópia do atestado com recebimento do superior imediato, onde deverá obrigatoriamente constar dia e horário da entrega (protocolo de entrega).

Art. 8º. O servidor deverá apresentar atestado médico junto ao Serviço de Perícia Médica até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à emissão, no horário das 10h às 11h de segunda a sexta-feira, sob pena de ser considerado sem efeito para todos os fins.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O servidor que apresentar atestado médico para afastamento por período superior a 03 (três) dias deve ser submetido à inspeção médica pelo médico perito do município, a ser nomeado por Portaria, de segunda a sexta-feira das 10h às 11h, que avaliará as condições de saúde e decidirá pelo deferimento ou não do pedido de licença.

Art. 10. A apresentação do funcionário para a avaliação médica deverá ocorrer, impreterivelmente, no dia imediato aquele constante como data no atestado médico, de segunda a sexta-feira no horário das 10h às 11h, exceção feita àqueles que se encontrarem internados por determinação médica, devendo justificar esta condição, imediatamente.

Art. 11. O servidor hospitalizado ou pessoa da família, no ato da internação, deverá comunicar ao Serviço de Perícia Médica no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da internação para fins de realização da perícia médica no local de internação.

Art. 12. O servidor que apresentar dentro de 60 (sessenta) dias atestados médicos de formas descontinua, ainda que não se trate da mesma doença, somados os períodos e quando atingirem os primeiros 15 (quinze) dias, estes serão pagos pela Prefeitura Municipal, o restante dos dias ficará a cargo do INSS, encaminhando-se o servidor para aquele órgão a partir do 16º (décimo sexto) dia, para fins de perícia.

Art. 13. Indeferido o benefício de auxílio-doença pelo INSS ao servidor, os dias serão computados como falta justificada, mas sem remuneração, cabendo ao servidor retornar as suas atividades de imediato.

Art. 14. O Chefe do Executivo Municipal designará por portaria o médico perito do município, onde constará a remuneração do profissional.

Art. 15. O não atendimento pelo servidor as normas estabelecidas neste Decreto ensejará o indeferimento do pedido pela administração municipal.

Art. 16. As normas e procedimento constante deste Decreto deverão ser atendidos sem prejuízo aos demais requisitos constantes da legislação em vigor.

Art. 17. Para fins de atendimento do presente Decreto, fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a instituir prontuários médicos dos servidores públicos municipais.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ibiaí/MG, 15 de setembro de 2017.



Larravardiente Bento Cordeiro
Prefeito Municipal de Ibiaí/MG